

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 - Centro - CEP 35.169-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel/fax (33) 3425-1155

LEI MUNICIPAL N° 367/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

"Concede Revisão aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Braúnas e dá Outras Providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Braúnas rejuste de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) sobre seus vencimentos de dezembro de 2016, que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – Aos Servidores Municipais lotados no Poder Legislativo, aplicado o índice determinado no "caput", fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

- Art. 2º. Em decorrência do reajuste dos vencimentos, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para a realização da despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.
- **Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Município de Braúnas/MG., 13 de Março de 2017.

Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal